

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA**, para a prestação de serviços de *“elaboração de estudo técnico em conformidade com a resolução 798/2020 do CONTRAN/SENATRAN, para implantação de 10 redutores de velocidade em vias urbanas do município”*. O valor da dispensa dá-se no importe de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais), conforme Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA** (CNPJ: 30.393.544/0001-21), no valor de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais); **SISTEMÁFOROS ENGENHARIA DE TRÁFEGO E TRANSPORTES LTDA** (CNPJ: 06.040.804/0001-09), no valor de **R\$ 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais); e **SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA – SSAT** (CNPJ: 05.111.060/0001-03), no valor de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

*Justificativa: Considerando os requerimentos protocolados ao conselho municipal de trânsito do município para instalação de redutores de velocidade em vias urbanas do município, com locais sensíveis de excesso de velocidade e a competência do município em matéria de segurança viária. (Grifei)*

No cartão CNPJ da empresa **SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA.**, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar<sup>1</sup>. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há **dotação orçamentaria** (Vide Reduzido: 47, Recursos Conta Convênio de Trânsito – conta “mãe”), para realização da dispensa.

**Posto isso**, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 02 de fevereiro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

---

<sup>1</sup> 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.12-0-00 – Serviços de engenharia.